

Quilombo é o nosso lugar: a (re) existência quilombola no Brasil

Quilombo is our place: quilombola (re)existence in Brazil

Claudilene da Costa Ramalho* 

RESUMO

O objetivo geral deste artigo é apresentar uma reflexão sobre os quilombos no Brasil como espaço de (re)existência histórica do povo negro. Tal estudo foi realizado por meio de revisão bibliográfica, apresentando inicialmente uma análise sobre a invisibilidade dos quilombos no pós-abolição. Posteriormente ressalta os desafios vivenciados pós CF/88 com o reconhecimento legal das Comunidades Remanescentes de Quilombo. Por meio desse estudo foi possível concluir que, embora tenha ocorrido um avanço constitucional com reconhecimento público da existência de tais comunidades, no entanto a morosidade da efetivação da legislação tem sido um desafio para a titulação de territórios quilombolas no Brasil, como também tem contribuído para intensificar os conflitos e ataques contra essas comunidades.

Palavras-chave: Quilombo, Comunidades Remanescente de Quilombo, racismo, (re)existência.

ABSTRACT

The general aim of this article is to present a reflection on quilombos in Brazil as a space for the historical (re)existence of black people. This study was carried out by means of a bibliographical review, initially presenting an analysis of the invisibility of quilombos in the post-abolition period. Subsequently, it highlights the challenges experienced after CF/88 with the legal recognition of the Remaining Quilombo Communities. Through this study it was possible to conclude that, although there has been a constitutional breakthrough with public recognition of the existence of such communities, the slow implementation of legislation has been a challenge for the titling of quilombola territories in Brazil, and has also contributed to intensifying conflicts and attacks against these communities.

Keywords: Quilombo; Quilombo Remaining Communities; racism; (re)existence.

Introdução

Ao situarmos o quilombo como esse espaço de (re)existência, estamos partindo da concepção de Santos (2019) de que a existência do quilombo representa a forma da resistência quilombola. Ou seja, ser quilombola em uma sociedade estruturada em relações

ARTIGO

<https://doi.org/10.12957/rep.2024.79900>

*Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).
E-mail: claudilene.costa@ufvjm.edu.br.

COMO CITAR: RAMALHO, C. C. Quilombo é o nosso lugar: a (re) existência quilombola no Brasil. *Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea*, Rio de Janeiro, v. 22, n. 55, pp. 117-132, maio/ago, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rep.2024.79900>

Recebido em 31 de outubro de 2023.
Aprovado para publicação em 05 de março de 2024.

Responsável pela aprovação final:
Monica de Jesus César.



© 2024 A Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

raciais permeadas pelo racismo é ser (re)existência, pois a própria existência desse espaço e das pessoas que fazem parte do quilombo expressa a tentativa de ressignificar as relações sociais que historicamente vêm oprimindo e explorando o povo negro no passado e no presente. Assim, o olhar para o quilombo, para a(o) quilombola, colocando centralidade na categoria (re)existência, vincula-se ao entendimento de Santos (2019) sobre a necessidade de romper com a visão colonialista sobre o lugar social atribuído ao povo negro na história do Brasil. Isto é, a existência, em si, é um ato de resistência a essa estrutura de dominação-exploração.

De acordo com Nascimento (2021), o quilombo no Brasil historicamente foi definido como um estabelecimento territorial de negros. Para a autora, a visão reducionista dos documentos oficiais, que retratam apenas as guerras contra os quilombos, não apresenta a amplitude dos sistemas alternativos de produção e vivência destes territórios. Defendendo o quilombo enquanto sistema social alternativo com continuidade histórica, seja nas favelas ou em regiões rurais decadentes, Nascimento, destaca que essa linha de continuidade do quilombo seja — como um “projeto insurrecional, como contestação da ordem social, retendo o sentido de sistema social baseado na autodefesa e na resistência como forma política” (Nascimento, 2021, p. 116).

Para a autora, o quilombo embora transformado, perdura marcado por um processo de marginalização do trabalho e racial. A repressão à cultura, a religiões afro e às terras quilombolas assumiram formas mais complexas e variadas na atualidade. Desse modo, a existência do quilombo também perpassa a construção de relações sociais baseadas em formas de produzir e reproduzir a vida, garantindo sua transformação e continuidade. Diante disso, percebe-se que as “Comunidade Remanescentes de Quilombos - CRQs”, as quais foram reconhecidas com o Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da CF/1988, evidenciam a continuidade histórica destes territórios Brasil.

Partindo desta concepção, esse artigo¹ busca, primeiramente, refletir sobre os quilombos no Brasil após a Abolição, destacando que, devido à ausência de políticas de reparação, as lutas seculares do povo negro permaneceram, principalmente, vinculadas à terra e ao trabalho. Na sequência, a Constituição Federal de 1988 é compreendida como um marco histórico da concepção dos quilombolas como sujeitos de direitos no país, configurando o reconhecimento legal dos territórios quilombolas como resultante da luta antirracista. Porém, se, por um lado, há o reconhecimento legal dos direitos

1 Este artigo é parte da pesquisa de doutorado “Mulheres quilombolas do Vale do Jequitinhonha: Tecelãs da resistência” (Ramalho, 2023), que analisou a participação das mulheres quilombolas nos movimentos populares do Vale do Jequitinhonha, especificamente, nas comunidades quilombolas de Macuco (Minas Novas) e Tocoíós (Francisco Badaró), no período de 2016 até 2022, para verificar como as relações patriarcais de gênero e raça vêm se expressando na vida delas.

dos remanescentes dos quilombos, por outro, a morosidade na efetivação da legislação tem sido um desafio para a titulação destes territórios, contribuindo para perpetuar as condições precárias de vida dessas comunidades e para intensificar os conflitos e ataques violentos contra elas.

Ser remanescente de quilombos no Brasil: memória de (re)existência

*Quilombo somos nós. Somos parte do Brasil.
Esse Brasil democrático, revolucionário, que ajudamos a construir,
é assim que o queremos.
Contra todas as forças conservadoras.
(Nascimento, 2021, p. 241)*

A partir da compreensão de Nascimento (2021) de que os quilombos no Brasil são formas de resistência ao sistema escravista com continuidade histórica, é necessário nos questionarmos: o que aconteceu com os quilombos no pós-abolição? Nesse seguimento, buscando refletir sobre o processo de recuperação da identidade e ancestralidade negra, que vem se intensificando desde a década de 1970, Nascimento (2021), em seu texto *A luta dos Quilombos: ontem, hoje e amanhã*, destaca que “o quilombo é memória, é história, é o ser” (Nascimento, 2021, p. 241).

Nessa direção, Gomes (2015) demonstra que, com a extinção da escravidão, as(os) negras(os) escravizadas(os) teriam agora a condição de homens e mulheres livres – com isso, deixa de existir a condição de escravizados fugidos. No entanto, “os quilombos e mocambos continuaram a se reproduzir mesmo com o fim da escravidão. Eles nunca desapareceram, porém não os encontramos mais na documentação da polícia e nas denúncias de jornais” (Gomes, 2015, p. 120).

Sob essa perspectiva, Santos (2015) argumenta que embora os quilombos tenham deixado de ser considerados ilegais com a Lei Áurea, o que se percebe é a tentativa de apagamento da história de resistência do negro no Brasil, ficando invisibilizados no período que sucedeu a Abolição, à medida que eles deixaram de existir juridicamente e ficaram mais de 100 anos sem aparecer nos registros jurídicos. Torna-se necessário também olhar para a promulgação da Lei n.º 601, de 18 de setembro de 1850, a chamada “Lei de Terras”, enquanto um dispositivo aprovado antes da abolição da escravidão, responsável por instaurar no território brasileiro a propriedade privada concentrada e desigual e dificultar que as(os) quilombolas e as pessoas recém-libertas tivessem a possibilidade de acessar e/ou permanecer na terra (Xavier Filho, 2016).

Nessa direção, Gomes (2015) procura demonstrar que, após a Abolição, as movimentações de pessoas negras recém-libertas e de quilombolas contribuíram para o surgimento de uma quantidade significativa de comunidades rurais negras, que tinham em comum uma cultura rural de base étnica e familiar específica, com seus batuques, congados, linguagens, manifestações religiosas e formas de produção particulares pautadas na base comunitária, que vem resistindo contra as investidas do modelo de exploração dominante.

Assim, foi a ausência de políticas de reparação que impulsionou a população negra rural a entrar em um ciclo contínuo de migração temporária ou definitiva em busca de terras e trabalho, para estados como Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro e Espírito Santo (Gomes, 2015). Além desse deslocamento, seja definitivo ou temporário, essa população de pessoas libertas, segundo Gomes (2015), buscava reconstruir seus territórios para si e suas famílias, a partir de arranjos de moradias, trabalho e parcerias.

O autor destaca também que outra experiência seria um “pacto paternalista”, no qual os libertos permaneceram nas fazendas em que seus antepassados foram escravizados, trabalhando nas terras dos antigos escravizadores. Além disso, a existência de *terras de pretos* – que são terras doadas pelos senhores antes da abolição para os escravizados e suas famílias – gerou conflitos posteriormente com descendentes dos escravizadores que não concordavam com tais doações e com fazendeiros vizinhos que queriam ampliar o seu território. Vê-se, assim, que as chamadas *terras de pretos* se vinculam à proliferação de comunidades negras rurais e daquelas remanescentes de quilombos, que embora vivenciassem momentos do que Nascimento (2021) compreende como *paz quilombola*, devido à indissociabilidade entre racismo e questão agrária, também tinham a vida permeada pela pobreza, pela ausência de direitos básicos e pelo conflito agrário com fazendeiros e grileiros.

Nesse cenário, Nascimento (2021) aponta o papel das Congadas de Minas, do Ca-xambu, da Folia de Reis do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, dentre outras manifestações populares, como maneiras de manter viva a memória da ancestralidade quilombola. A autora destaca ainda que foi a partir de 1960 que a referência a Zumbi contribuiu para reavivar a memória da luta quilombola: “Foi ele que nos fez caminhar adiante da história, resgatando o passado, aproximando-nos dos mais oprimidos e inventando o movimento negro na década de 1970” (Nascimento, 2021, p. 241).

Sendo o racismo um elemento estrutural indissociável da questão agrária, depois da Abolição, devido à ausência de políticas de reparação, as lutas seculares do povo negro permaneceram, principalmente por terra e trabalho. Nota-se ainda que a ausência dessas políticas de Estado, contribuíram para que fossem promovidos o isolamento e a estigmatização desses territórios. De acordo com Gomes (2015), no decorrer da segunda metade do século XX, com o avanço do capitalismo no campo, essa população negra e quilombola passou a sofrer novas investidas, sobretudo contra o manejo dos recursos hídricos.

A partir das décadas de 1970 e 1980, devido às transformações na estrutura agrária brasileira, com a modernização conservadora da agricultura, intensificou-se a expropriação da população rural, por meio da substituição do modelo agrário exportador pelo urbano industrial, resultando em um massivo êxodo rural (Ramalho, 2014). Por consequência desse processo, uma parcela da população negra migrou para as cidades, aumentando a favelização e a periferização. Por sua vez, a população negra que permaneceu no campo continuou invisível, uma vez que grande parte dessa população era composta por trabalhadores migrantes e/ou extrativistas, cujas atividades econômicas desenvolvidas na agricultura eram ignoradas pelos censos agrários, contribuindo para a invisibilidade histórica dessas comunidades rurais negras (Gomes, 2015).

Nota-se que, esse não reconhecimento legal dos quilombos foi uma forma de tentar apagar a existência dessas comunidades, construídas em contraposição à estrutura racista dominante. Nesse sentido, através de denúncias e protestos dos movimentos sociais, sobretudo do movimento negro, comunidades negras rurais, de partidos políticos, de universidades etc., inspirados por Palmares – como o maior símbolo de resistência negra do Brasil, o termo “quilombo” reaparece na legislação a partir da Constituição Federal de 1988. Essa inclusão na Constituição ocorreu por meio de emenda popular apresentada pelo Movimento Negro à Assembleia Nacional Constituinte, sendo reconhecido o direito à terra, a cidadania e a preservação de cultura quilombola (Souza, 2008).

Segundo Almeida (2022), para o surgimento das comunidades remanescentes de quilombos como novos sujeitos de direitos no contexto de redemocratização do Brasil, foi central a emergência das lutas dos movimentos negros. É nesse contexto de movimentação política e social que temos o reconhecimento público por parte do Estado, ganhando visibilidade a existência de milhares de comunidades negras rurais, comunidades ribeirinhas, povos da floresta e outros povos tradicionais, que passaram não apenas a demarcar as condições de sua existência, mas também “a reivindicar terra, territórios e políticas públicas” (Gomes, 2015, p. 128). Sendo a regularização de terras quilombolas a única política agrária específica para o povo negro no Brasil, ela representa, nas palavras de Girardi (2022, p. 78), “uma forma, mesmo que diminuta, de reconhecer o erro da escravidão e tentar minimizar os problemas sociais desencadeados por ela”. O autor mostra ainda que o reconhecimento legal da terra quilombola extrapola o direito ao território, todavia também representa reconhecer a importância da cultura negra, do seu patrimônio material e imaterial².

2 A CF/88, em seus artigos 215 e 216, trata do direito à preservação da cultura quilombola enquanto um patrimônio material e imaterial – sendo criada ainda a Fundação Palmares (FCP), com a responsabilidade de certificar essas comunidades (Gomes, 2015).

A partir dessas reflexões, é válido destacar que o(a) negro(a) no Brasil teve historicamente a negação do seu direito à terra, ao trabalho e a desenvolver sua cultura. Por isso, compreendemos o quilombo como um espaço de (re)existência, política, econômica, social e cultural do povo negro.

Comunidades Remanescentes de Quilombo no Brasil: Legislações e conflitos em pauta

*Agora falam em direito dos pretos, dos descendentes de escravos que viveram errantes de um lugar para o outro.
Falam muito sobre isso.
Que agora tem lei. Tem formas de garantir a terra.
De não viverem à mercê de dono, correndo pra acolá, como no passado
(Vieira Junior, 2021, p. 212).*

A população negra no Brasil historicamente teve a vida permeada pela expropriação, ausência e negação de seus direitos básicos, especialmente do direito à terra. Se com a CF de 1988 ser quilombola passou a significar tornar-se sujeito de direitos, Souza (2008) observa que o termo quilombo não foi historicamente apropriado pelas comunidades negras que, tradicionalmente, eram denominadas terras de pretos, terras de santos, dentre outras denominações. Uma vez que os quilombolas eram invisibilizados, tais comunidades sequer sabiam o que era um quilombo e muito menos se reconheciam como quilombolas.

Nessa direção, territorializar-se é assumir uma nova identidade, pautada na manutenção e disputa por uma forma de produzir e reproduzir a vida social, baseada em relações sociais intrinsecamente coletivas. Desse modo, “o território foi visto como um espaço físico, mas também como um espaço de referência para a construção da identidade quilombola” (Silva, 2012, p. 07). Enquanto um espaço dinâmico e contraditório, o território só pode ser compreendido no conjunto das contradições que permeia as relações sociais construídas historicamente (Abreu, 2016). Assim, concordamos com Abreu (2016, p. 29) que o “território é o chão da vida social em movimento”. Segundo Soares (2020), os territórios são marcados por um atravessamento múltiplo e dinâmico. Silva (2012, p. 08) defende que “as comunidades quilombolas ao se organizarem pelo direito aos territórios ancestrais, elas não estão apenas lutando por demarcação de terras, as quais elas têm absoluto direito, mas, sobretudo elas estão fazendo valer seus direitos a um modo de vida”.

De acordo com Almeida (2022), o reconhecimento legal destes territórios representa a luta antirracista, por conceder direitos à população negra, em especial o direito ao ter-

ritório, por meio do art. 68º (ADCT/CF-88). Quanto a esse artigo constitucional, Arruti (2008, p. 09) argumenta que “a parte relativa à questão fundiária fosse exilada no corpo dito ‘transitório’, evidenciando o campo da cultura como o limite do reconhecimento público e político da ‘questão negra’”. Dessa maneira, um dos desafios para a implementação do art. 68º era a concepção tradicional e reducionista do conceito quilombo. Ao ser compreendido o quilombo, pelos legisladores, como um lugar marcado pelo isolamento, onde os negros se refugiavam, acreditava-se que seria transitória essa regulamentação – pois existiriam poucos grupos que reivindicariam tal direito – e que após regulamentá-los, a legislação teria cumprido sua finalidade. Com efeito, não é um acaso que esses territórios constem nas Disposições Transitórias da Constituição Federal, uma vez que os legisladores compreendiam que teria validade apenas por um certo período. “A história dos quilombos, do passado e do presente, se transformou em bandeira do presente, se transformou em bandeira de luta” (Gomes, 2015, p. 128).

Para Gomes (2015), o conceito *remanescente de quilombo* era amplo e operacional, posto que representava o reconhecimento legal ao território e à cidadania, que se efetivaria a partir de políticas específicas que visem a essa reparação histórica. Nessa direção, Santos, Neves e Dayrell (2019) apresentam uma reflexão interessante sobre a categoria *Comunidade Remanescente de Quilombo-CRQ*. Para eles, tal expressão relaciona-se a aspectos econômicos e sociais, enquanto uma categoria operacionalizada pelas comunidades rurais negras, como meio para assegurar o seu direito a produzir e reproduzir um modo de vida comunitário específico, em que a relação com o território é baseada na preservação, na valorização e na resistência da ancestralidade negra quilombola dessas comunidades. Refletindo sobre o processo de produção e reprodução nessas comunidades, os autores destacam que essas comunidades geralmente são rurais e são baseadas em laços de solidariedade, além de a terra ser a base da sua reprodução social. Mas, tanto os quilombos do passado como as Comunidades Remanescentes do presente também estão localizadas em áreas urbanas e periféricas das cidades.

Almeida (2022), para explicar a lentidão dos avanços dos direitos do território quilombola, propõe a categoria *governabilidade racista*, que seriam as formas pelas quais os governos vêm incidindo sobre as comunidades quilombolas. Em nossa percepção, a governabilidade racista abordada pela autora nada mais é do que expressão do racismo estrutural e institucional. Percebe-se que aprovação do art. 68 (ADCT/CF-88), mesmo sendo uma conquista o direito constitucional à regularização fundiária das terras quilombolas, a efetivação de tal direito tem sido precária e morosa.

Conforme Almeida (2022), é somente a partir da década de 1990 que o art.68 (ADCT/CF-88) começou a ser regulamentado, surgindo novas normas que possibilitaram aos moradores das comunidades negras rurais se reconhecerem enquanto sujeitos de direitos e utilizarem-se de estratégias jurídicas para acessar os direitos conquistados com

a carta constitucional. De acordo com a autora, a paralisia em torno da aplicabilidade do art. 68, até 1995, decorreu da indefinição sobre o que é o quilombo por parte dos órgãos responsáveis pela regulamentação desses territórios e pela indefinição quanto aos procedimentos a serem adotados. A regulamentação do texto constitucional vem sendo feita por meio de decretos presidenciais, como ato privativo do chefe do Executivo, e de portarias expedidas, principalmente pela Fundação Palmares. Nesse sentido, levando em conta a tradição e memória dos quilombolas, em 1994 a Associação Brasileira de Antropologia (ABA), contribuiu com a reestruturação do conceito *quilombo* e com a redefinição do conceito de *Remanescente de Quilombo*. Centrada na identidade e no território, essa concepção da ABA contesta o quilombo como algo isolado e de uma população homogênea (Xavier Filho, 2020).

Segundo Arruti (2008) e Almeida (2022), um dos maiores retrocessos desse período ocorreu com o Decreto n.º 3912, de 2001, que instituiu um marco temporal para o direito dos quilombolas ao território. A partir dele, só poderia ser reconhecida a propriedade sobre terras ocupadas pelos quilombolas em 1888 e que estivessem ocupadas por Remanescentes das Comunidades de Quilombos em 05 de outubro de 1988. Baseando-se em uma conceituação ultrapassada, esse Decreto de Fernando Henrique Cardoso desconsiderou o art. 68 (ADCT/CF-88) e os avanços da reformulação do conceito de quilombo feita pela ABA em 1994. “As comunidades mais afetadas foram aquelas que, devido a conflitos agrários, não tinham posse de suas terras na data de promulgação da Constituição, em 05 de outubro de 1988” (Abraji, 2021, p. 13).

Por consequência, a pressão do movimento quilombola sobre o recém-eleito governo Lula foi central para reverter o referido decreto e avançar nas políticas públicas voltada à população Remanescente de Quilombo. A revogação desse decreto ocorreu por meio da edição, pelo governo Lula, de um novo decreto (n.º 4.887/2003). Em consonância com a CC, com esse decreto, são adotados os conceitos *autoatribuição* ou *autoidentificação*, por parte de comunidades e terras quilombolas, e foi estabelecida a possibilidade de desapropriação das terras, “atribuindo ao Incra a responsabilidade de titulação dos territórios” (Abraji, 2021, p. 13). Outrossim, a Fundação Palmares ficou, então, com a responsabilidade de reconhecer esses territórios.

Em 2004 os quilombolas tiveram uma conquista importante com a criação do *Programa Brasil Quilombola (PBQ)*. Esse programa, com o objetivo de implementar políticas públicas interinstitucionais para a população quilombola, foi uma proposta inovadora, uma vez que bastava a comunidade ser certificada para que ela pudesse acessar as políticas públicas disponibilizadas a partir dele. Foi em 2006 durante o Governo Lula (PT), que tivemos a maior taxa de resolutividade dos processos de regularização dos territórios quilombolas, atingindo 85% de certidões emitidas sobre o total de processos em andamento.

Conforme Almeida (2022), embora o Governo Lula tenha avançado em um primeiro momento na regulamentação do art.68 (ADCT/CF88), o agronegócio, que compunha a base do governo, e os deputados contrários aos direitos dos quilombolas trabalharam ativamente para dificultar a efetivação do Decreto de 2003. Como resultado dessa pressão em 2007, o governo por meio da Portaria 98/2007 criou outras regras para o cadastro geral de Comunidades Remanescentes de Quilombos. Essa alteração foi um verdadeiro retrocesso, representava o aumento da burocratização, da morosidade e que dificultava a regulamentação dos direitos ao território quilombolas. Assim, se, com o governo Lula, tivemos avanços importantes, como o Decreto 4.887 de 2003 e o *Programa Brasil Quilombola*, em 2004, a aprovação Portaria 98/2007, da FCP, foi contraditória, já que “no mesmo momento em que as possibilidades de acesso às políticas públicas são ampliadas para as comunidades quilombolas, os procedimentos de regulamentação fundiária ficam excessivamente morosos” (Almeida, 2022, p. 153).

Nota-se que a implementação do *Programa Brasil Quilombola*, também foi marcado por uma disputa política intensa com a bancada ruralista pelo orçamento, resultando no esvaziamento deste e, posteriormente, em 2016, após o Golpe contra a presidenta Dilma (PT), o então presidente Temer (MDB) encerrou o *Programa Brasil Quilombola* e dificultou o reconhecimento e a titulação dos territórios quilombolas no Brasil (Almeida, 2022). Quanto ao governo Bolsonaro (PL), a Conaq (2022) afirma que representou um retrocesso na regulamentação desses territórios, “em 2020, a taxa de resolutividade de processo de certificação pela Fundação Cultural Palmares atingiu 11%, a menor proporção desde 2004, quando foram feitas as primeiras certificações” (Abraji, 2021, p. 13).

Em vista disso, se a Portaria n.º 98, emitida pela FCP em 2007, regulamentando o Cadastro Geral de Comunidades Remanescentes de Quilombos, já dificultava os direitos da população quilombola, em 2022, a Portaria n.º 57 da FCP, e a Normativa n.º 128, de 30 de agosto de 2022, do Incra, emitidas no último ano de mandato do governo Bolsonaro, representam a tentativa de destruição total das conquistas jurídicas que a população quilombola teve desde 1988. Como resposta, a Conaq (2022) emitiu notas de repúdio contra essas regulamentações, uma vez que foram elaboradas sem diálogo com o movimento quilombola e contribuem para inviabilizar a efetivação dos direitos conquistados a partir CF/88 (Conaq, 2022).

Sobre a Portaria n.º 57 da FCP, a Conaq (2022) explica que tal dispositivo viola vários direitos da população quilombola, mais precisamente o direito de consulta, livre, prévia e informada às comunidades; viola ainda o direito ao reconhecimento coletivo das comunidades quilombolas, tendo em vista que agora é o ente público que diz quem é ou não quilombola, acabando com o direito de autodeterminação reconhecido no Decreto nº 4887/2003 (Conaq, 2022). Quanto à Instrução Normativa nº 128 do Incra, de 30 de

agosto de 2022, a Conaq, por meio de nota de repúdio³, denunciou que essa normativa torna mais morosa e burocrática o processo de demarcação e titulação dos territórios. Com esse dispositivo, determinou-se que os decretos de desapropriação de territórios reconhecidos como Comunidades Remanescentes de Quilombo só podem ser assinados se houver recurso disponível para indenizar os proprietários, condicionando assim o direito constitucional à previsão orçamentária. Consequentemente, mais de 90% das comunidades seriam excluídas de terem seus direitos efetivados, isso porque passa a ser reconhecida como Remanescente de Quilombo apenas 10% das comunidades que já possuem o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), publicado pelo Diário Oficial da União (DOU), o que resultou na redefinição do conceito quilombo a partir de uma perspectiva burocratizante e excludente (Conaq, 2022).

Segundo Almeida (2022, p. 153), “para a racionalidade neoliberal, o direito quilombola constitui uma aberração, já que o valor dos territórios não reside naquilo que se pode obter de lucro e rentabilidade”. À vista disso, é possível afirmar que um dos pilares do direito ao território das comunidades quilombolas é a propriedade coletiva, conquistada a partir da titulação do território, que vai contra toda a lógica individualista que a estrutura capitalista racista patriarcal, em um contexto neoliberal, propaga. Observando as etapas para o processo de titulação de comunidades quilombolas, é possível perceber que o caminho até chegar à titulação das terras quilombolas é longo e burocrático. Nota-se também que a quantidade de terras quilombolas com títulos no Brasil, ainda é pouco expressiva, uma vez que o processo de titulação fica à mercê do interesse político dos governos e dependente da previsão orçamentária (Melo; Xavier, 2019).

Nota-se que a titulação dos territórios quilombolas coloca em questão a estrutura fundiária concentrada e desigual do Brasil, posto que ela ocorre por meio da outorga de um título coletivo e pró-indiviso em nome de uma associação legalmente constituída, sendo obrigatório que essa terra titulada não seja vendida, dividida, loteada, arrendada ou penhorada (Almeida 2022). Diante disso, ao analisarmos os dados do Incra (2021) sobre a área dos quilombos no Brasil, organizados por Girardi (2022), percebe-se que apenas 10,4% dos processos de regularização fundiária em andamento no Brasil foram titulados ou parcialmente titulados como terras quilombolas.

Podemos notar que a maioria dos territórios quilombolas reconhecidos no Brasil são apenas certificados. Segundo a Pro Índio⁴ (2015), a primeira certificação de terras

3 Cf. a nota de repúdio na íntegra: <http://conaq.org.br/noticias/nota-de-repudio-as-comunidades-quilombolas-sofrem-mais-um-ataque-do-estado-brasileiro/>. Acesso em: 17 dez. 2022.

4 Mais informações disponíveis em: <https://cpisp.org.br/primeira-titulacao-de-terra-quilombola-no-brasil-completa-20-anos/#:~:text=Desde%20a%20titula%C3%A7%C3%A3o%20pioneira%20da,direito%20assegurado%20na%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal>. Acesso em: 13 dez. 2022.

quilombola no Brasil ocorreu somente em 20 de novembro de 1995, com a certificação da Terra Quilombola Boa Vista, no Pará. A partir da análise dos dados da Fundação Palmares (2021) sobre as comunidades certificadas e com processo de certificação em andamento, Girardi (2022, p. 79) demonstra, que: “entre 2004 e 2021 foram certificadas no Brasil 2.809 comunidades quilombolas e, em 22 de abril de 2021, estavam tramitando na fundação processos de solicitação de certificação de 223 comunidades”. Outro dado evidenciado é que a maior parte das comunidades remanescentes de quilombos certificados e/ou em processo de certificação está localizada no Nordeste do país. Estas comunidades passaram a assumir uma nova identidade pautada no resgate do conceito quilombo e o “fenômeno da memória passou a ter importância fundamental num campo de disputas primordialmente territoriais” (Silva, 2012, p. 12).

Ao avaliar o andamento atual desse processo de certificação, a partir da consulta ao site da Fundação Palmares das Certidões Expedidas às Comunidades Remanescentes de Quilombos (CRQS) publicadas no DOU até 30/06/2022, os dados evidenciam que temos 2.851 comunidades quilombolas certificadas no Brasil (FCP, 2022). Em comparação com os dados de 2021 analisados por Girardi (2022), percebe-se que, até a referida data, o processo de certificação foi inferior a 2%. Outro dado interessante apresentado por Girardi (2022, p. 80) é que, até fevereiro de 2021, “não há informações precisas para todas as terras quilombolas, mas os registros disponíveis dão conta que residem nelas no mínimo 29.400 famílias”.

De acordo com os dados do Caderno de Conflito Agrário de 2021, organizado pela Comissão Pastoral da Terra (CPT), “os dois primeiros anos de governo de Jair Bolsonaro foram os mais violentos da série histórica produzida pela CPT” (CPT, 2022, p. 26). Referente aos assassinatos no campo, o ano de 2021 foi marcado pelo aumento em 75% dos casos em comparação a 2020. Os dados do Caderno de Conflitos Agrários de 2021 (CPT, 2022) evidenciam ainda que, em 2021, quem sofreu mais violência no campo foram os indígenas (317 casos), seguidos pelos quilombos (210 casos). Em um contexto em que o modelo de produção da agricultura é o agronegócio, o qual é baseado na monocultura para exportação, no latifúndio, na expropriação, na violência contra a população rural, no uso intensivo de agrotóxicos e na superexploração do trabalho e dos recursos naturais, tal modelo tem o Estado como principal defensor (Ramalho; Apostolos; Reis, 2021).

Girardi (2022) aponta que a violência no campo contra a população Remanescente Quilombola é agravada quando inicia o seu processo de reconhecimento, principalmente devido à morosidade estatal no processo de regularização das terras quilombolas, consagrando a aliança entre agronegócio e Estado. Além de assassinatos e ameaças, as comunidades quilombolas são violentadas pela “contaminação por agrotóxicos, poluição das águas, cerceamento de liberdade, criminalização por processos cíveis, criminais e adminis-

trativos, destruição de casas e/ou plantações, perda ou possibilidade de perda de território e/ou intervenção de terceiros” (Girardi, 2022, p. 80).

Para Soares (2022), o uso coletivo da terra e recursos naturais é uma característica das comunidades quilombolas que contrapõe ao modelo mercantilista da vida imposto pelo capitalismo. Assim, como o avanço na titulação de terras afetaria a concentração da estrutura agrária brasileira, a burocracia, a correlação de forças com os fazendeiros e as mineradoras e o desmonte da Fundação Palmares (FCP) e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), em especial por meio do esvaziamento do seu orçamento, funcionam como expressão do racismo estrutural e institucional, resultando na paralisação da titulação de terras quilombolas no Brasil (Soares, 2022).

Outro fator que ameaça a sobrevivência dessas comunidades, conforme a autora, é a demonização de suas práticas culturais e tradicionais, que ocorre sobretudo pela instalação de igrejas neopentecostais nesses territórios. Percebe-se com isso que o aparato burocrático, religioso e violento da estrutura capitalista racista patriarcal é acionado contra o caráter emancipatório das comunidades quilombolas. Essa expansão do capital nos territórios das comunidades tradicionais, sobretudo dos quilombolas, é expressão do racismo estrutural, que, juntamente às relações patriarcais de gênero na sociedade capitalista, afeta principalmente as mulheres quilombolas. Resultando assim, no “aumento da violência contra comunidades tradicionais e a destruição de modos particulares de vida, portanto, são o resultado de uma combinação que mistura acumulação por espoliação, racismo e práticas neocoloniais de opressão e exploração” (Soares, 2022, p. 275).

Para Girardi (2022), o que temos, no campo brasileiro, é a consolidação das disparidades entre brancos e negros no acesso à terra no Brasil. Nesse sentido, o Caderno de Conflitos Agrários (CPT, 2022) e a obra de Girardi (2022) explicitam que as regiões Norte e Nordeste de Minas Gerais, apresentam maior concentração de negros no campo. Essas regiões, além de se destacarem pela quantidade expressiva da população rural negra, em especial a Remanescente Quilombola, também concentram os conflitos agrários, as desigualdades e a pobreza que essa população sofre.

Considerações finais

Iniciamos o ano de 2023 com a posse do Presidente Luís Inácio Lula da Silva; em seus primeiros decretos de governo, Lula criou o Ministério da Igualdade Racial e reorganizou o Ministério da Cultura, possibilitando a retomada da Fundação Cultural Palmares (FCP), enquanto instrumento de defesa e preservação dos territórios quilombolas. Porém, esse retorno do Governo Lula, vem evidenciando que a democracia é uma

luta constante. O que vai determinar os rumos de nossa história enquanto sociedade é essa capacidade de nos aquilombarmos, na construção do projeto de sociedade livre das opressões e exploração de raça, classe e gênero.

Nessa direção, percebe-se que o projeto colonialista capitalista, racista e patriarcal no Brasil, que violentou e explorou os corpos negros, sobretudo os das mulheres negras, continua em curso, sob a roupagem da estrutura de dominação-exploração. A permanência dos quilombos no país é uma reação ao racismo estrutural; se o quilombo do passado era o lugar onde negros e negras encontravam sua liberdade e sua sobrevivência, hoje as relações comunitárias que permeiam as comunidades remanescentes de quilombo permanecem sendo expressão da (re)existência do povo negro.

No decorrer deste artigo, em vários momentos, foram citadas as invisibilidades históricas no Brasil dos quilombos, as concepções equivocadas que definiam o quilombo como um lugar de negro fugido e a necessidade de compreendê-los como um espaço da resistência coletiva das pessoas negras contra a escravidão, em que os laços comunitários foram essenciais para a sua continuidade histórica. Sendo assim, denunciar essa invisibilidade histórica é uma forma de reconhecer tanto a escravidão negra no Brasil, quanto a organização das pessoas negras por meio dos quilombos, como um território de luta e resistência negra, que possui um modo de produzir e reproduzir específico e que teve início no período da escravidão, mas que nunca deixou de existir no Brasil.

Nesse sentido, a inexistência de uma legislação que regularizasse as terras quilombolas foi central para a invisibilidade desses territórios. Essa legislação representa a luta antirracista, por conceder direitos à população negra, em especial o direito ao território. No entanto, o racismo estrutural faz com que a efetivação de tal direito continue sendo regulamentada por meio de decretos.

Cabe ressaltar que a (re)existência de tais territórios são fundamentais para denunciar todo o processo de concentração fundiária e de violência, o racismo e as desigualdades. Nesse sentido, se o movimento negro, quilombola e de mulheres negras foram fundamentais para o reconhecimento legal destes territórios de (re)existência, esses movimentos na atualidade, continuam sendo centrais para organizar as pautas e as lutas pela efetivação de políticas públicas, direcionadas à população quilombola. Porém, foi possível concluir que esse reconhecimento legal e os demais direitos conquistados nesse contexto são uma disputa cotidiana, uma vez que a governabilidade racista, ou melhor, o racismo estrutural e institucional está entranhado no Estado brasileiro. Logo, percebe-se a necessidade de manter uma vigilância constante, porque essa governabilidade racista ora retroage, ora avança contra os direitos das pessoas negras no Brasil.

Contribuições dos/as autores/as: A autora participou integralmente da concepção, elaboração e revisão do manuscrito.

Agradecimentos: Não se aplica.

Agência financiadora: Não se aplica.

Aprovação por Comitê de Ética: Pesquisa submetida e aprovada pelo Comitê de ética CAAE 56996722.5.0000.5542. Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) - Campus Goiabeira.

Conflito de interesses: Não se aplica.

Referências

ABRAJI – Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo. Relatório direito à terra quilombola em risco: reconhecimento de territórios de baixa histórica no governo Bolsonaro. *Abraji*, abr. 2021. Disponível em: <https://www.abraji.org.br/noticias/relatorio-mostra-que-governo-bolsonaro-desacelerou-a-regularizacao-fundiaria-de-territorios-quilombolas> Acesso em: 02 set. 2022.

ABREU, M. H. E. *Território, Política Social e Serviço Social: caminhos e armadilhas no contexto do social-liberalismo*. 1ed. São Paulo: Papel Social, 2016.

ALMEIDA, M. de. *Devir quilombola: antirracismo, afeto e política nas práticas de mulheres quilombolas*. São Paulo: Elefante, 2022.

ARRUTI, J. M. Quilombos. In: PINHO, O. SANSONE, L. (org.) *Raça: Perspectivas Antropológicas*. ABA, Ed. Unicamp/EDUFBA, 2008. Disponível em: https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/8749/1/_RAC%CC%A7A_2ed_RI.pdf_.pdf. Acesso em: 30 out. 2014.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao_compilado.htm. Acesso em: 10 abr. 2021.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Artigo 68 – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Decreto-lei 4.887, 20 de novembro de 2003. Trata-se da regulamentação fundiária de terras de quilombos e define responsabilidades dos órgãos governamentais. Brasília, Presidência da República, 2003.

BRASIL. *Programa Brasil Quilombola - PBQ*. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário/Secretaria Especial para Políticas de Promoção de Igualdade Racial, 2005.

CONAQ. *Nota de Repúdio à Portaria 57/2022 da Fundação Cultural Palmares* - Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas. Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/nota-de-repudio-a-portaria-57-2022-fcp/>. Acesso em: 02 nov. 2022.

CONAQ. Nota de Repúdio à Instrução Normativa INCRA n. 128, de 30 de agosto de 2022. Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas. Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/nota-de-repudio-as-comunidades-quilombolas-sofrem-mais-um-ataque-do-estado-brasileiro/> Acesso em: 02 nov. 2022.

CPT – COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. *Caderno de Conflitos no campo*: Brasil 2021. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino, Goiânia, 2022. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/downloads?task=download.send&id=14271&catid=41&m=0>. Acesso em: 13 dez. 2022.

GIRARDI, E. P. *A indissociabilidade entre a questão agrária e a questão racial no Brasil: análise da situação do negro no campo a partir dos dados do Censo Agropecuário 2017*. São Paulo: Cultura Acadêmica Editora, 2022.

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. *Lista de certidões expedidas às comunidades remanescentes de quilombos (CRQS)* publicada no DOU em 30/06/2022. Disponível em: https://www.palmars.gov.br/?page_id=37551. Acesso em: 04 nov. 2022.

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. *Portaria n. 98*, de 26 de novembro de 2007 - *Fundação Cultural Palmares*. Institui o Cadastro Geral de Remanescentes das Comunidades dos Quilombos da Fundação Cultural Palmares, também autodenominada Terras de Preto, Comunidades Negras, Mocambos, Quilombos, entre outras denominações congêneres. <http://www.palmars.gov.br/wp-content/uploads/2018/09/portaria-fcp-98-2007.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2023.

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. *Portaria Fundação Cultural Palmares nº 57*, de 31 de março de 2022. Institui o Cadastro Geral de Remanescente dos Quilombos e estabelece os procedimentos para expedição da Certidão de autodefinição na Fundação Cultural Palmares. Brasília: FCP, 2022.

GOMES, F. dos S. *Mocambos e quilombos: uma história do campesinato negro no Brasil*. São Paulo: Claro Enigma, 2015.

GONZALEZ, L. *Por um feminismo afro-latinoamericano: ensaio, intervenções e diálogos*. Flávia Rios; Márcia Lima (orgs.). 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

INCRA. *Instrução Normativa nº 128* de 30 de agosto de 2022 - Instituto Nacional De Colonização e Reforma Agrária, publicado no DOU em 31/08/2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-128-de-30-de-agosto-de-2022-425715264>. Acesso em: 12 fev. 2023.

NASCIMENTO, B. *Uma história feita por mãos negras: relações raciais, quilombos e movimentos*. Alex Ratts (org.). 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

RAMALHO, C. C. *Os migrantes cortadores de cana do Vale do Jequitinhonha: entre a superexploração e a resistência*. 2014. Dissertação (Mestrado em Política Social), Universidade Federal do Espírito Santo, 2014.

RAMALHO, C. C. *Mulheres quilombolas do Vale do Jequitinhonha: Tecelãs da resistência*. Tese (Doutorado em Política Social). Universidade Federal do Espírito Santo, UFES. Vitória, 2023.

RAMALHO, C. C.; APOSTOLOS, G. G. dos R.; REIS, T. (In)visíveis e essenciais: migração de trabalhadores rurais na pandemia. *ARGUMENTUM*, Vitória, v. 13, pp. 159-176, 2021.

SANTOS, T. C. dos. *Relações entre território e educação na comunidade quilombola de Vila Santo Isidoro – Berilo/MG*. 2015. Dissertação (Mestrado em Geografia), Universidade Federal de Minas Gerais. 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUBD-AD4Q42> Acesso em: 08 fev. 2020.

SANTOS, L. M.; NEVES, S. L. S.; DAYRELL, C. A. Comunidade remanescente de quilombo: modos de produção e reprodução na luta pelo território. *Revista Desenvolvimento Social*, Montes Claros, v. 25, n. 1, jan./jun. 2019. Disponível em: <https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/rds/article/view/183>. Acesso em: 04 jul. 2022.

SILVA, S. R. da. Quilombos no Brasil: a memória como forma de reivindicação da identidade e territorialidade negra. In: *Anais [...]*, XII Colóquio Internacional de Geocrítica – 2012, Bogotá – Colômbia, Universidad Nacional de Colômbia, 2012. Disponível em: <http://www.ub.edu/geocrit/coloquio2012/actas/08-S-Rezende.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2023.

SOARES, M. R. P. Lutas e resistências quilombolas no Brasil: um debate fundamental para o Serviço Social. *Em Pauta*, Rio de Janeiro, n. 46, v. 18, pp. 52-67, 2 sem. 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/view/52007> Acesso em: 01 nov. 2022.

SOUZA, Bárbara Oliveira. *Aquilombar-se: panorama histórico, identitário e político do Movimento Quilombola Brasileiro*. 2008. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

VIEIRA JUNIOR, I. *Torto Arado*. 1 ed. São Paulo: Todavia, 2019.

XAVIER FILHO, J. L. *Do kilombo ao quilombo: uma breve análise historiográfica quilombola da África ao Brasil e a valorização das memórias, oralidades e história oral nas comunidades remanescentes atuais*. In: *Anais do XIX Encontro de História da Anpuh-Rio*. História do futuro: ensino, pesquisa e divulgação científicas. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: https://www.encontro2020.rj.anpuh.org/resources/anais/18/anpuh-rj-erh2020/1599584773_ARQUIVO_84969bb29452cf747b160084b0d42490.pdf Acesso em: 10 mar. 2021.